PROC. Nº 1530/12
PLL Nº 122/12

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Mesa da Câmara Municipal de Porto Alegre, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com a al. *a* do inc. I do art. 15 do Regimento deste Legislativo, bem como com os incs. XV e XVIII do art. 57 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, apresenta à consideração do Plenário este Projeto de Lei, cujo objetivo é fixar o valor mensal da Gratificação de Incentivo Técnico (GIT), por produtividade, aos funcionários da Câmara Municipal de Porto Alegre detentores de cargo para cujo provimento seja exigido curso de nível superior ou habilitação legal equivalente.

A GIT foi instituída na Câmara Municipal de Porto Alegre, por meio da Resolução nº 1.316, de 5 de junho de 1996, em valor mensal fixado proporcionalmente ao estabelecido no art. 5º da Lei nº 7.690, de 31 dezembro de 1995, que a concedeu aos funcionários da Administração Centralizada, autárquica e fundacional do Município de Porto Alegre.

Neste ano, em razão das negociações frente aos itens que constituíram a pauta de reivindicações (dissídio) apresentada pelo Sindicato dos Servidores da Câmara Municipal de Porto Alegre – Sindicâmara –, restou acordado, como uma das cláusulas econômicas, um incremento da GIT, de 53,09% para 62,6% e de 72,08% para 85%, incidentes sobre o vencimento básico do Padrão 12, aos servidores convocados para regime especial de trabalho de tempo integral e para regime especial de trabalho de dedicação exclusiva, respectivamente.

Acompanha o Projeto o demonstrativo da repercussão financeira neste exercício e nos dois seguintes, bem como a Declaração do Ordenador da Despesa, tudo em conformidade com o disposto nos incs. I e II do art. 16 e no § 1º do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Necessária se faz, outrossim, a revogação do art. 4º da Resolução nº 1.316, de 1996, que determina limites para a percepção da GIT por funcionários do Legislativo, considerando que nele está estabelecido que será guardada proporção com os percentuais fixados no art. 5º da Lei nº 7.690, de 1995, a qual contempla funcionários do Executivo. Revoga-se também, por obrigatório, a Resolução de Mesa nº 435, de 11 de abril de 2011, que fixou valores mensais da Gratificação e que correspondeu ao período de 01-05-2011 a 30-04-2012.

Sala de Reuniões, 14 de junho de 2012.

VER. MAURO ZACHER,
Presidente.

VER. HAROLDO DE SOUZA,
1º Vice-Presidente.

VER.ª FERNANDA MELCHIONNA,
2ª Vice-Presidente.

VER. CARLOS TODESCHINI,
1º Secretário.

VER. AIRTO FERRONATO,
2º Secretário.

VER. JOÃO CARLOS NEDEL,
3º Secretário.

PROC. Nº 1530/12
PLL Nº 122/12

PROJETO DE LEI

Fixa, como Gratificação de Incentivo Técnico (GIT), por produtividade, percentuais do valor do vencimento básico do Padrão 12.

Art. 1º Ficam fixados, nos termos da Resolução n° 1.316, de 5 de junho de 1996, os seguintes percentuais do valor do vencimento básico do Padrão 12 (doze), como Gratificação de Incentivo Técnico (GIT), por produtividade:

I – 62,6% (sessenta e dois vírgula seis por cento), em caso de servidor convocado para regime especial de trabalho de tempo integral; e

II – 85% (oitenta e cinco por cento), em caso de servidor convocado para regime especial de trabalho de dedicação exclusiva.

Art. 2º A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá à conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2012.

Art. 4º Ficam revogados o art. 4º da Resolução nº 1.316, de 5 de junho de 1996, e a Resolução de Mesa n° 435, de 11 de abril de 2011, alterada pela Resolução de Mesa nº 437, de 20 de abril de 2011.

/FMC